



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 3786/2002

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3637/2001, que dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais ativos.

Rosani Kozorosky Palmeiro, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal 3637/2001, passa a ter a seguinte redação:

“O valor do vale-alimentação será de R\$ 60,00 (sessenta reais) e a participação dos funcionários e servidores ativos, **com desconto em folha de 15% (quinze por cento)** do valor total dos vales”.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei 3637/2001.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,
EM 16 DE ABRIL DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no
Quadro de avisos e publicações em
16/04/2002.Livro 23.